



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 2015.

Autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, mediante realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, dos projetos de engenharia e dos demais Estudos Ambientais, na hidrovia do Rio Tapajós, localizada no trecho da sua foz, no rio Amazonas, no Estado do Pará, até à confluência dos rios Juruena e Teles Pires, na divisa dos Estados do Pará, Amazonas e Mato Grosso, na hidrovia do Rio Teles Pires, localizada entre a confluência com o rio Juruena, no Estado do Pará, até à foz do rio Verde, no município de Sinop, no Estado do Mato Grosso e na hidrovia do Rio Juruena, localizada entre a confluência com o rio Teles Pires, no Estado do Pará, até o município de Juína, no Estado do Mato Grosso.

Autor: Deputado ADILTON SACHETTI

Relator: Deputado JOAQUIM PASSARINHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Adilton Sachetti, autoriza o aproveitamento dos recursos hídricos na hidrovia do Rio Tapajós até à confluência dos rios Juruena e Teles Pires, na divisa dos Estados do Pará, Amazonas e Mato Grosso.

Também condiciona esse aproveitamento à realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, dos projetos de engenharia e dos demais Estudos Ambientais. Cabe salientar que o aproveitamento fica condicionado à oitiva das comunidades afetadas.



Câmara dos Deputados

Por fim, estabelece que, estando aprovados pelos órgãos competentes os estudos acima mencionados, eles permitirão que o Poder Executivo adote as medidas previstas na legislação, objetivando a implantação das obras e serviços destinados à adequada navegação nas hidrovias dos Rios Tapajós, Teles Pires e Juruena, como dragagens, sinalização, balizamento e quaisquer outros necessários ao atingimento daquele fim.

A matéria foi distribuída para às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Minas e Energia, para análise de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário.

A matéria foi aprovada na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, e aprovada na forma de um substitutivo na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O referido substitutivo objetivou-se em aperfeiçoamento da redação que segundo o relator, deputado Roberto Balestra, as alterações foram a pedido do autor. Tais alterações fizeram remissão a legislação ambiental vigente o que coaduna com uma melhor técnica legislativa.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a este colegiado a apreciação da gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos conforme preceitua o artigo 32, parágrafo XIV alínea “j” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) é imprescindível para a instalação de empreendimentos, inclusive do setor logístico-portuário. Nesta área, normalmente as obras estruturais geram fortes impactos ao meio ambiente e ao ecossistema do entorno, por isso o estudo detalhado é cada vez mais exigido.



Câmara dos Deputados

O EVTEA é fundamental para garantir subsídio ao desenvolvimento do projeto de instalação e para as operações do empreendimento porque identifica a alternativa mais viável para a sociedade dentre as possíveis soluções elencadas preliminarmente.

O estudo precisa ter abrangência suficiente para assegurar a compatibilidade com todos os investimentos previstos, a serem implantados por todos os atores e agentes públicos e/ou privados que planejam ou executam obras e que necessitarão de demandas no local de instalação do empreendimento.

Ante o exposto, o intuito legiferante que obrigue o EVTEA e estabelece seus critérios mínimos de implementação garante uma maior eficiência no aproveitamento hídrico, o que poderá possibilitar ganhos de competitividade para as economias locais sem atribuir prejuízos ao meio ambiente.

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO do PDC nº119/2015 na forma do substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **JOAQUIM PASSARINHO**
PSD/PA